

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



112
12 / 04 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei - E Nº 48/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 06/abril de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Disposições da Lei Municipal 3680 de 28 de maio de 2008 a qual "autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social - CAS e das outras providências."

APROVADO EM: 19/04/2021 - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

12ª SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO EM 19/04/2021

Votos Favoráveis 8

Votos Contrários 7

OBS:

Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 48/2021
De 06 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que Revoga a Lei Municipal 3.180, de 28 de Maio de 2008 o qual autoriza o município a celebra convênio com o Centro de Ação Social – CAS.

Por meio da Lei Municipal 3.180/2008, o Poder Executivo foi autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – Cas, sendo uma das cláusulas constantes da lei autorizativa a outorga à entidade de ato administrativo permitindo o uso dos bens municipais: Parque Comercial do Largo do Taboão; imóveis construídos no Largo dos Mendes; áreas de uso especial do Terminal Rodoviário Ayrton Senna e o próprio municipal situado na esquina entre a Avenida Bandeirantes e Rua Prof. Tibério Justo da Silva (centro de Lazer Bandeirantes).

Ato contínuo, foi autorizado à entidade promover a locação dos bens municipais a fim de captar recursos aplicando-os exclusivamente em seus objetivos institucionais.

Pois bem, com a edição da Lei Federal 13019/2014, conhecida como Marco do Terceiro Setor, as parcerias com as entidades sofreram significativas alterações, notadamente quanto aos instrumentos jurídicos previstos para celebração das parcerias.

Preconiza o artigo 1º da aludida lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A despeito da previsão legal, as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de projetos estabelecidos em plano de trabalho, devem ser firmados por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou de cooperação.

As parcerias ainda são celebradas mediante o chamamento público, dispensado este nos casos previstos na legislação federal vigente.

Ademais, as hipóteses de não aplicação da referida lei também estão previamente disciplinadas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado);

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

6b

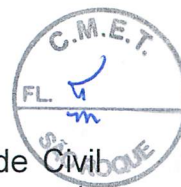
O instrumento jurídico atualmente vigente entre o Município e o Centro de Ação Social não está em consonância com o Marco do Terceiro Setor uma vez que a entidade não está inserida dentre as exceções previstas na legislação, notadamente, com relação à forma de celebração de parcerias com a administração pública municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Assim, para que a Organização da Sociedade Civil possa firmar parceria com o Município faz necessário celebração de termo de fomento, colaboração ou cooperação a fim de execução de atividades ou projetos estabelecidos em plano de trabalho.

Portanto, considerando a ilegalidade latente, todavia, lembrando o que prescreve a Lei Municipal 3180/2008, em especial o § 2º do artigo 2º, o Município notificou a referida entidade, no dia 22 de fevereiro de 2021 quanto à revogação da permissão administrativa, retornando os bens municipais à administração da Prefeitura.

Assim diante da revogação do ato de permissão de uso de bem público imperioso se faz a revogação da Lei Municipal retirando a sua existência do mundo jurídico.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

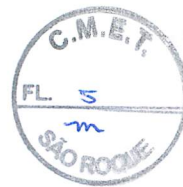

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 48/2021
De 06 de Abril de 2021

Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 3.180, de 28 de Maio de 2008.

Art. 2º Os bens municipais objeto de permissão de uso retornam a administração do Município sem que caiba qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/04/2021.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 097/2021

Parecer ao Projeto de Lei 48, de 06 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal revogar a Lei Municipal nº 3.680, de 28 de Maio de 2008, a qual autorizou a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências.

A propositura é justificada pelas alterações trazidas pela Lei Federal 13019/2014, conhecida como Marco do Terceiro Setor, nas quais as parcerias com as entidades sofreram significativas alterações, notadamente quanto aos instrumentos jurídicos previstos para a celebração das parcerias.

É o necessário.

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Somente a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça. Nesses atos devem ser respeitados todos os efeitos já produzidos, porque decorrem de manifestação válida da Administração.

Portanto, não há irregularidades no projeto que ensejam o seu não recebimento, estando a apto a ser deliberado pelo Plenário e após enviado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 9 de abril de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 77 – 09/04/2021

Projeto de Lei Nº 48/2021-E, 06/04/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social - Cas e dá outras providências."**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

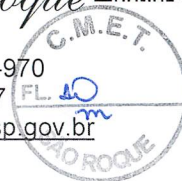
Sala das Comissões, 9 de abril de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 26/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 12/04/2021;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 12/04/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Apoio nºs: **127 e 129/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antônio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araújo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48-E**, de 06/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de maio de 2008 a qual ‘Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências’”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49-E**, de 08/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei nº 4.343, de 17 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
3. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47-E**, de 06/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.358,04 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)”;
4. Requerimentos nºs: **77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91 e 92/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e

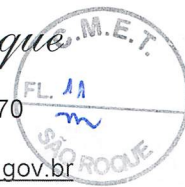
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de abril de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

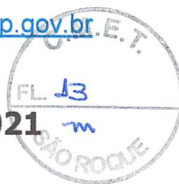


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 48/2021-E, de 06/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social - Cas e dá outras providências.""

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	NAO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NAO
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	NAO
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	SIM
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	NAO
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	NAO
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	NAO
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	NAO
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		7



PROJETO DE LEI Nº 048-E, DE 06/04/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.241 de 19/04/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 3.180, de 28 de Maio de 2008.

Art. 2º Os bens municipais objeto de permissão de uso retornam a administração do Município sem que caiba qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 12ª Sessão Ordinária, de 19 de abril de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Recb. 19/04/2021

Gabriela Ribeiro do Prado
Assessora Técnica



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.234

De 19 de abril de 2021

PROJETO DE LEI Nº 048/2021 - E

De 6 de abril de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.241 de 19/04/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal 3.680, de 28 de Maio de 2008 a qual "Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – Cas e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 3.180, de 28 de Maio de 2008.

Art. 2º Os bens municipais objeto de permissão de uso retornam a administração do Município sem que caiba qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/04/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 19 de abril de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 19/04/2021

Publicado no Jornal dos Economistas

n.º 1120 fls. 89 dia 23 / 09 / 21

Ato Normativo S. 239 / 2021